

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da lei municipal de nº 705/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador Adjunto da Coordenadoria Municipal da Juventude, com a alteração do Art. 3º, inciso 3, alínea 3.7, da Lei Municipal nº 705, de 16 de Março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

3 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO

3.1 – Subsecretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

3.2 – Assessoria Executiva

3.2.1 – Assessoria Governamental

3.2.2 – Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

3.3 – Núcleo de Proteção Básica

3.3.1 - Unidade da Criança, do Adolescente e do Deficiente

3.3.2 - Unidade da Mulher e do Idoso

3.3.3 – Unidade de Segurança Alimentar

3.3.4 – Unidade de Serviços de Convivência

3.3.5 – Unidade de Proteção Básica

3.4 – Núcleo de Proteção Especial

3.4.1 – Unidade de Centro de Referência Especializada de Assistência Social –

CREAS

3.4.2 – Unidade de Serviços Especiais

3.5 – Núcleo de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

3.5.1 – Unidade do Cadastro Único

3.6 – Núcleo do Trabalho e Desenvolvimento Social

3.6.1 – Unidade de Material e Patrimônio

3.6.1 – Unidade de Projetos e Programas

3.7 – Coordenadoria Municipal da Juventude

3.7.1 - Assessoria de Relações Comunitárias

3.7.2 - Assessoria de Relações Institucionais

3.7.3 – Coordenador Adjunto Municipal da Juventude

Art. 2º O cargo criado de Coordenador Adjunto Municipal da Juventude tem como atribuições: assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Assistência Social e Coordenador Municipal da Juventude no exercício de suas atribuições e no

exame e na condução dos assuntos de sua competência; atuar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Secretário Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho; coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho; assistir o Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na análise e no preparo de documentos de interesse da citada Secretaria.

Art. 3º Acrescenta ao Anexo I da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de Março de 2012, a CDS (Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior – CDS) 10, correspondente ao cargo criado de Coordenador Adjunto da Coordenadoria Municipal da Juventude, de acordo com a seguinte redação:

Simbologia	Vencimento	Representação	TOTAL
CDS - 10	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	2.500,00

Art. 4º Acresce ao Anexo II da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de Março de 2012, a seguinte redação:


Símbolo	Cargo	Quantidade
CDS - 10	Coordenador Adjunto da Coordenadoria Municipal da Juventude	01

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022 em 15 de junho de 2022.


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 031, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da Lei Municipal de nº 705/2012, para criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, o cargo de Coordenador Adjunto da Coordenadoria Municipal da Juventude, possuindo a simbologia CDS 10.


Assim, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, possui um quadro de pessoal que conta com pequeno número de servidores ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento superior para atender às numerosas demandas administrativas relativas Coordenadoria Municipal da Juventude, vislumbra-se a necessidade da criação do cargo de Coordenador Adjunto da Juventude, para os préstimos das funções de chefia, direção e assessoramento superior, precisos para o fortalecimento do desempenho das atividades do órgão.

Destaque-se, também, que o impacto financeiro para a implementação das alterações propostas no Projeto de Lei em apreço é mínimo no orçamento municipal, estando em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Diante das razões apresentadas, requer a indispensável aquiescência dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) à aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI DE Nº 031/22, de 15 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a alteração da lei Municipal de nº 705/2012 e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 21 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

PIP [assinatura]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 21 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022

PIP [assinatura]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI DE Nº 031/22, de 15 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a alteração da lei Municipal de nº 705/2012 e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 21 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 21 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/06/2022
PIP Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/06/2022
PIP Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

Francisco de Araujo Costa

Maiko de Moraes Costa

Pedro Bitu de Oliveira